

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 719 de 11 de julho de 2011.**

**Dispõe sobre a Criação de Cargo na estrutura administrativa do Município de Antônio Prado de Minas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Antônio Prado de Minas o seguinte cargo de carreira, de provimento efetivo:

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Escolaridade</b>
Nutricionista	VII	01	20:00 p/ semana	Superior + Registro no Órgão da Classe

Art. 2º – As atribuições do cargo de Nutricionista, além daquelas previstas na legislação que regulamenta o exercício profissional, compreende:

I - preparar cardápios para as escolas, acompanhar e orientar as dietas dos pacientes da rede municipal de saúde;

II - apresentar estudos e projetos que viabilizem orientações práticas de caráter preventivo relativas à prática de alimentação adequada por parte da população;

III - exercer outras atividades inerentes ao cargo, elaborar, determinar e acompanhar a aplicação de dietas alimentares balanceadas na unidade municipal de saúde, na creche e nas escolas municipais; atender os necessitados prestando-lhes orientações e esclarecimentos relativos à nutrição;

III - assessorar os secretários de saúde, assistência social e educação;

IV - coordenar o programa municipal de alimentação escolar, praticar outras atividades correlatas, observando sempre as normas de higiene e segurança no trabalho.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.  
Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2011.

**LUIZ CARLOS DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas**